



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.357

Macapá, 2a.-feira, 5 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Tendo em vista o constante da ata da reunião para licitação de preços, nos termos da carta-convite 19/71-DO e da carta da Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca, de 14 de junho de 1971, na qual aceita os termos da contra proposta do Governador, resolvo:

1 — Atribuir a essa firma a execução das obras de que consta a carta-convite, no valor global de Cr\$ 50.000,00.

2 — Determinar à Divisão de Obras que autorize a execução das obras, correndo as despesas pelo Fundo de Participação dos Municípios e Territórios, no Programa AP-09-01.267 — 31.3.3.

Macapá, 24 de junho de 1971

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Térmo de exame e recebimento n.º 08/ 71-RB — 01 Jeep «Ford»

Aos dez dias do mês de junho de 1971, na Marcosa S/A. Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, nesta cidade, a comissão abaixo assinada pelo sr. Raimundo Nonato de Araújo Filho, Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém do Pará, conforme Portaria n.º 012 de 28.05.1971 procedeu ao exame e recebimento de um Jeep Ford, adquirido pelo Governo do Território Federal do Amapá. O exame procedido constou de inspeção das partes aparentes como: pintura, banco, estofamento do banco, pneus, sistema elétrico e seu funcionamento, bateria, luzes, freios, volante, funcionamento da embreagem, sistema de direção e funcionamento da máquina, tendo a comissão constatado o perfeito funcionamento, ressaltando porém que dito exame, superficial como foi, não isentou a vendedora da responsabilidade por quaisquer ônus resultantes do exame final em Macapá, por parte da Comissão respectiva para efeito de recebimento e incorporação do veículo, no patrimônio do Governador.

02. O veículo tem as seguintes características:

01 — Jeep Ford C J 6 — 4 P, 6 cil, 90 HP, 1971, com cintos de segurança — motor 31879 série — C62AB 329221 — Cor Verde pampa. Valor Total: Cr\$ 15.649,00 conforme Nota Fiscal n.º 0813.

03. Acompanham o veículo as seguintes ferramentas e acessórios: — 01 triângulo de segurança; 01 macaco c/cabo e 01 chave de roda c/cabo.

04. Ao final, lavrou-se este Térmo que vai assinado pelos membros da Comissão.

Belém, 10 de junho de 1971.

Sebastião Expedito
Carmino Ramos dos Reis
Humberto Camilo de Brito

VISTO:

Raimundo A. Filho
Representante

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite n.º 19/71-DO.

Aos sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sito à Rua Mendonça Furtado n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Douglas Lobato Lopes e José Airton de Almeida, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores Hercílio da Luz Mescouto, representando a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., José Policarpo de Miranda, Procurador da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. e a senhorita Maria Joecy Fonsêca, representando a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. a fim de tomarem parte da licitação para a execução das obras de reparos e adaptações para alteamento de aproximadamente 80m de muro em alvenaria de tijolos, de 0,90m para 1,90m construção de aproximadamente 70m de muro em alvenaria de tijolos; construção de aproximadamente 200ml. de calçada tipo passeio; adaptação de 3 portões de ferro de 4x2m; e pintura geral do muro do Grupo Escolar Alexandre Vaz Tavares, nesta cidade. As dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos, recebendo-se as propostas dos presentes, as quais ofereceram o resultado a seguir: Platon, Engenharia e Comércio Ltda., propondo-se a executar as obras em referência pelo preço global de cinquenta e sete mil e trezentos e dezoito cruzeiros e setenta e dois centavos, com o prazo de trinta dias consecutivos. Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., propondo-se a executá-las pelo preço global de cinquenta e dois mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros, com o prazo de noventa dias consecutivos. A firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., enviou-nos carta comunicando não ser possível participar da reunião em virtude de vários compromissos assumidos. A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, não se fez presente. De acordo com o exposto, verifica-se ser a melhor proposta a oferecida pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., a qual será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 7 de junho de 1971.

aa) Joaquim de Vilhena Netto — José Aleixo da Silva Lima — Douglas Lobato Lopes — José Airton de Almeida — Hercílio da Luz Mescouto — Maria Joecy Fonsêca — José Policarpo de Miranda e Délcio Ramos Duarte.

Délcio Ramos Duarte
Coordenador
Matricula n.º 2.971.608

Edital de Licitação RETIFICAÇÃO

Por motivo de incorreção retifica-se para Cr\$ 2.000,00 o valor atribuído ao late-motor «Jesus

As Repartições Públicas Terrestrais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE FONSECA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais que se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 de do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de Nazaré» constante do item 3 letra b) do Edital publicado no Diário Oficial GTFA, n.º 1344/45 de 15/16.6.71, cujo valor (Cr\$ 2.000,00) está contido na ata n.º 35 da Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial, n.º 1328/29 de 20/22.5.71.

Francisco Medeiros de Araújo
CT-AFN-RRm - CIC - 000812132
Chefe da Sec. do Material

CÓPIA AUTENTICADA

Escritura Particular de Indenização de Imóvel por Desapropriação por Utilidade Pública

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta no Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado como Outorgante Raimundo Lino Ramos, brasileiro, viúvo, de oitenta e cinco anos de idade, representado por seu bastante procurador Manoel Esperidião Ramos, brasileiro, casado, residente nesta cidade conforme procuração passada no «Cartório Jucá», desta cidade, neste ato apresentada e, de outro como Outorgada a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu gestor máximo João de Oliveira Côrtes, brasileiro, casado. Perante as mesmas testemunhas o Outorgante é senhor e legítimo possuidor do prédio e respectivo terreno à Av. Presidente Vargas n.º 30, antiga Travessa Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo nove metros (9,00m) de frente por trinta e oito metros (38,00m) de fundos, havido por compra de Raimundo Lino Barbosa e sua mulher Viçência Ferreira Barbosa, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. quatorze verso (14v.) e quinze (15) do livro número quarenta e nove (49), passada pelo então Tabelião Othon de Azevedo Mendes, nesta capital, cuja propriedade foi aumentada com um pedaço de terra adquirido por compra a Raimundo Thomas Ramos, conforme documento anexo e possui o dito imóvel acima descrito e discriminado livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas. Para a Outorgada, por seu representante, parte do imóvel acima descrito tornou-se necessário a sua demolição para o alargamento da rua, posto que estava fora de alinhamento urbano; por este motivo a área correspondente a sete metros e dez centímetros (7,10m) de frente por nove metros (9,00m) de fundos foi desapropriado por utilidade pública, na conformidade do Decreto número zero vinte e seis, barra setenta, (026/70) GAB-PMM, de trinta de julho de mil novecentos e setenta (30.07.1970), tendo sido promovido o processo Administrativo de Desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que a Outorgada ofereceu a quantia de dez mil, trezentos e cinquenta

cruzeiros (Cr\$ 0.350,00) em moeda corrente nacional, na conformidade da avaliação procedida pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal constante do processo de desapropriação por utilidade pública, que deu origem a este acórdão, que o Outorgante aceita e neste ato recebe, conta e acha certa, pelo que dá plena quitação. Que pela presente Escritura Particular, transfere assim, a Outorgada, o domínio, posse, direito de ação que de Outorgante tinha na parte do imóvel desapropriado permanecendo de propriedade do Outorgante o restante do imóvel que não foi desapropriado. O Outorgante declara, outrossim, sob as penas da lei, que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado com a alienação da parte do imóvel e suas benfeitorias e consequente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que integralmente pago, como se encontra, do valor da parte do imóvel desapropriado, obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores a nada mais pedir a Outorgada, nem dela reclamar em qualquer tempo, com fundamento na presente desapropriação, e por este meio se ultima e liquidada com inteiro acórdão das partes.

E, por estarem assim, justos e convecionados, lido e achado conforme, declaram Outorgante e Outorgada que aceitam a presente escritura tal qual se acha redigida, em firmeza do que subscreve em três vias e em presença das testemunhas seguintes:

a) P.F. Manoel Esperidião Ramos
Outorgante

a) João de Oliveira Côrtes
Outorgada

Testemunhas: a) Ilegível

Registro de Imóveis da Comarca de Macapá

Apresentada nesta data, às 10 horas para Registro Aportado no Protocolo Livro n.º fls. sob o n.º de ordem Registrado a desapropriação e indenização às fls. 266 do Livro n.º Três-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, sob o n.º de ordem 2.628.

Macapá, 29 de janeiro de 1971.

O Oficial do Registro de Imóveis — Substituto

a) Nino J. Aranha Nunes
Of. do Reg. de Imóveis

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça com o prazo de 30 dias
Na forma abaixo

O doutor José Clemenceau Pedrosa Mafa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 15 de julho do corrente ano

às 09 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vezes fizer, levará ao público o pregão de praça dos bens móveis penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente: Banco do Brasil S.A. e executado: E. C. Santos & Santos, constante de: uma máquina de pontear, interna, marca «Pirmasens», n.º 6090, de fabricação alemã; uma máquina de pontear externa, marca «Frankfurt» n.º 6026627, de fabricação alemã; uma máquina de cilindrar marca «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de abrir fendide s/n; uma máquina de acabamento geral, marca «Frankfurt» s/n, fabricação alemã; uma máquina de chanfrar «Forma» s/n; uma máquina de fazer fantasia, marca «United Shoe» n.º 2861; uma máquina de queimar e engraxar s/n; uma máquina de bater solução, uma máquina de carimbar a frio s/n; uma máquina de costurar, marca «Singer» n.º. AE-128.711; uma máquina de costurar a esquerda, marca «Singer» n.º. AC-79307; uma máquina de costurar, marca «Singer», n.º. 5456227; uma máquina de costurar a esquerda, marca «PFAFF» n.º 3118-095; uma máquina de costurar direita, marca «Singer» n.º. AB-090; uma máquina de costurar direita, marca «Latern» n.º. 479.055; um motor monofásico de 2HP, número B 5-127; um motor trifásico «Brasil», de 1-1/3 HP, de número 86.767; um motor trifásico «ASEA» de fabricação alemã com 1 HP; um motor trifásico «ARNO» de fabricação nacional n.º 439867 e um motor trifásico «Deming-Rup» de 1/2 HP, n.º. 85-010, sendo que todos estão em perfeito estado de funcionamento. Cujos bens encontram-se em poder do senhor Milton de Jesus Santos, um dos sócios da Firma executada, residente à Av. Feliciano Coêlho, n.º 692.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente que será publicado e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedroza Maia
Juiz de Direito

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

- II — representar a escola ou a sua diretoria em qualquer situação, quando não devidamente autorizado;
- III — Dirigir-se a autoridade superior, pessoalmente ou por escrito, sobre matéria de serviço, sem a devida autorização do diretor.

CAPÍTULO XXIV Do Corpo Docente

Art. 83: O corpo docente dos estabelecimentos do ensino médio do Território é constituído de;

- I — professores formados em Faculdades de Filosofia;
- II — professores registrados em órgãos federais competentes;
- III — professores autorizados a lecionar de acôrdo com o que preceitua a lei.

Art. 84: Além dos direitos que decorram do E.F.P.C.U., ou da legislação específica pertinente ao exercício do magistério, ou ainda da legislação trabalhista, no caso de professor contratado, é assegurado ao professor:

- I — liberdade de formulação de questões para a avaliação do aproveitamento escolar do aluno e autoridade de julgamento;
- II — respeito à sua autoridade e o prestígio no desempenho de sua missão;
- III — direito à remuneração condigna de seu trabalho, na forma ajustada nos termos de legislação vigente.

Art. 85: Ao professor cabe dever de:

- I — acatar as determinações técnicas pedagógicas emanadas do diretor;
- II — ser pontual e assíduo às aulas;
- III — desenvolver todo o programa de sua disciplina;
- IV — anotar, no diário de classe, as faltas de seus alunos e a matéria lecionada;
- V — usar linguagem condigna no trato com os alunos;
- VI — manter boas relações com os alunos, colegas e superiores;
- VII — fazer a avaliação mental do progresso dos alunos, através de observações, provas, exercícios, trabalhos individuais, composições etc;
- VIII — tratar cada aluno como um ser diferente e capaz;
- IX — colaborar para a boa disciplina da escola, principalmente de sua classe;

X — participar das reuniões pedagógicas regulamentares e extraordinárias convocadas pelo diretor ou orientador pedagógico;

XI — participar ativamente das comemorações cívicas, atividades sociais, religiosas e outras realizadas pela escola;

XII — vestir-se com propriedade e manter atitudes dignas dentro da escola;

XIII — comunicar à diretoria as faltas imprevistas;

XIV — cumprir ordens emanadas das autoridades;

XV — elaborar com antecedência as provas e tomar parte em banca examinadora, quando designado;

XVI — entregar, no tempo determinado pela diretoria, as provas devidamente corrigidas e julgadas;

XVII — fazer comentários sobre as provas mostrando as respostas certas para que os erros sejam evitados;

XVIII — elaborar o plano de curso de sua disciplina bem como os planos de aula;

XIX — lembrar-se sempre que sua missão é formar a personalidade do aluno dando-lhes os meios necessários para ser útil a si a seu próximo e à Pátria.

Art. 86 : é vedado ao professor:

I — entrar com atraso em classe ou dela sair antes do tempo devido;

II — faltar com o devido respeito à dignidade do aluno, e a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas ao educador;

III — Servir-se da cadeira para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou para incitar clara ou disfarçadamente atividades e atitudes de indisciplina, de agitação de partidários políticos ou atentatórios a moral.

IV — ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares a alunos das turmas sob sua regência;

V — aplicar penalidade aos alunos, exceto advertência, repreensão e, em casos raros retirada da sala;

VI — dar conhecimento aos alunos da nota do exame final, sem autorização da secretaria;

VII — Corrigir em sala de aula os exercícios mensais dos alunos.

Art. 87: O professor estará sujeito a desconto nos vencimentos correspondente ao número de aulas a que não comparecer.

§ Único: Só serão abonadas as faltas, previstas no Estatutos dos Funcionários Públicos e Cívicos da União e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 88: Aos professores serão aplicadas as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exoneração.

§ 1.º: Além das que lhe são aplicáveis pelo E.F.P.C.U. incorrerá nas penalidades deste artigo o professor que:

I — servir-se da cadeira para pregar doutrinas contrárias às diretrizes do Estabelecimento, aos interesses nacionais ou para insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina e de agitação;

II — revelar incapacidade de manter a disciplina em classe;

III — não desenvolver convenientemente, sem justa causa, o programa da disciplina a seu cargo, com prejuízo para a aprendizagem do aluno;

IV — usar termos ofensivos no trato com os alunos;

V — deixar de comparecer, sem motivo justo, por mais de quinze dias consecutivos ou trinta intercalados, em cada exercício letivo;

VI — faltar com o devido respeito à direção ou chefes de setores às autoridades ligadas às atividades do estabelecimento, aos colegas e a própria dignidade do magistério;

VII — portar-se de maneira inadmissível com a função dentro da classe ou fora dela;

VIII — Não observar as recomendações ou proibições deste regimento referentes ao corpo docente.

§ 2º : O professor que incorrer em uma das faltas citadas nos itens acima, ficará sujeito à advertência pela direção do estabelecimento e, na reincidência, será suspenso mediante proposta do diretor à autoridade competente.

§ 3º : Será ainda proposta a destituição das funções do professor por:

I — incompetência profissional comprovada;

II — desídia no cumprimento dos deveres;

III — Prática de atos incompatíveis com a moralidade e dignidade funcionais.

CAPÍTULO XXV

Do Corpo Discente

Art. 89 : Os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino formam o seu corpo discente.

Art. 90 : Todos os alunos gozarão dos mesmos direitos e deveres não havendo discriminação de cor, posição social ou religiosa.

(Continua no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Cont. do número anterior)

Art.º — 13 — Serão sócios Honorários. Presidentes de Associações de Classe ou de Entidades Desportivas e pessoas a quem esse título for conferido como homenagem especial ou em reconhecimento à relevantes serviços prestados ao Guarany e ao Desporto em Geral do Território.

Art.º — 14 — A proposta para sócios Honorários só poderá ser apresentada ao Conselho de Diretor e processada na forma dos Art.ºs 9.º e 10.º.

Seção III Dos Sócios Proprietários

Art.º — 15 — Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato além de possuir o título e satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Diretor, quando, a critério da presidência do Guarany, a este for submetida:

- a) — preencher a proposta e assinando-a de próprio punho;
- b) — atender as condições previstas no Art.º 6.º;
- c) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Diretor;
- d) — apresentar, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

§ — 1.º — Para ser sócio Proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio ficará obrigado a observar as normas estabelecidas nas Leis e Regulamentos que disciplinam a presença de menores em reuniões, festas, etc.

§ — 2.º — O sócio proprietário fica sujeito ao pagamento de taxas de expedientes, que será estabelecida pelo Conselho de Diretor.

§ — 3.º — Sem prejuízo de isenção de contribuição do pecúlio, os direitos e obrigações dos sócios proprietários, até completar 18 anos de idade, serão regulados, conforme as categorias juvenis e infantis.

Art.º — 16 — O adquirente de título a prestação gozará de todos os direitos de sócio proprietário, desde que satisfaça em dias as suas obrigações financeiras previstas neste Estatuto, e as que forem estabelecidas pelo Conselho de Diretor.

Art.º — 17 — Os títulos serão nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos «inter-vivos» ou «causa-mortis», observadas as restrições deste Estatuto.

Art.º — 18 — A transferência de título dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Diretor e de pagamento de 10%, sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pelo Guarany.

Parágrafo Único — A proposta prévia, sujeito à taxa de expediente, será assinada pelo sócio e pelo candidato à transferência e, se aprovada instruirá o processo de admissão ou da transferência.

Art.º — 19 — Nas transferências de «causa-mortis», se o Conselho de Diretor se opuser à admissão de herdeiro ou legatários, será ele indenizado pelo valor da avaliação do título, no inventário, dentro de sessenta dias, a contar da data de pedido da transferência, salvo se preferir transferir à terceiros.

Parágrafo Único — Os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente ficam isentos de pagamentos de taxas de transferências.

Art.º — 20 — O sócio proprietário eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições Estatutárias.

Seção IV Dos Sócios Contribuintes

Art.º — 21 — Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:

- I — Efetivos
- II — Temporários
- III — Juvenis
- IV — Infantis

Parágrafo Único — As propostas para admissão em qualquer categoria, além das exigências deste Estatuto, ficam sujeitas, no ato de apresentação ao pagamento de uma taxa de expediente, fixada pelo Conselho de Diretor para o respectivo processamento.

Seção V

Da Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão de Sócios Contribuintes:

Art.º — 22 — Para ser admitido como sócio efetivo deverá o candidato, além de satisfazer as condições abaixo, ter a sua proposta aprovada pelo Presidente do Guarany ou pelo Conselho de Diretor, quando, a critério da Presidência a este for submetida:

- a) — preencher a proposta, assinando-a de próprio punho;
- b) — atender as condições previstas no Art.º 6.º, deste Estatuto;
- c) — obrigar-se ao pagamento da jóia e, adiantamento, da mensalidade fixada pelo Conselho de Diretor;
- d) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Diretor e
- e) — apresentar, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal, neste caso exige-se firma reconhecida.

Art.º 23 — Para ser admitido como sócio temporário pelo prazo máximo de três meses em cada ano e com frequência individual, deverá o candidato além de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pelo Presidente do Guarany ou pelo Conselho de Diretor, quando, a critério da Presidência a este for submetida:

- a) — preencher a proposta, assinando-a de próprio punho
- b) — atender as condições previstas no Art.º 6.º, deste Estatuto
- c) — ter mais de dezoito anos de idade
- d) — obrigar-se ao pagamento, adiantamento, das mensalidades fixadas pelo Conselho de Diretor
- e) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho de Diretor.

(Cont. no próximo número)

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do D.O. Nº 857/858)

Continuação do artigo 7.º.

(H) Os benefícios que tratam a alínea (G) destes estatutos, deverá ser solicitados 30 dias após o falecimento do associado, bastando para isto a pessoa indicada na proposta apresentar-se com o último recibo de suas contribuições.

(I) Requerer para sua esposa e filhos, quando se tratar de sócio coletivo os benefícios de que tratam estes Estatutos no Art. 2 e suas alíneas, estando para tais fins legitimamente habilitado, e quando os mesmo estiverem doente necessitando deste benefícios.

(J) Para requerer os benefícios que tratam as alíneas anteriores, é necessário apresentação do último recibo de suas contribuições, o mesmo será anexada ao requerimento para que não haja dúvidas no atendimento da solicitação em se tratando caso de enfermidades.

(L) Requerer sua inscrição para o quadro de sócio remido quando tenha completado e cumprido o dispositivo do Art. Alínea (C) destes Estatutos, ou de acordo com o Art. 4.º, alínea (K) destes Estatutos, juntos a Diretoria da Sociedade quando reunida em seção da Diretoria, de Assembléia Geral.

(Continua no próximo número)

Estatuto do Esporte Clube Macapá

Capítulo I

Da Denominação, sede, duração fins e patrimônio

Art. 1º — O Esporte Clube Macapá neste Estatuto denominado simplesmente, MACAPÁ, é uma sociedade civil fundada em 7 de setembro de 1941, com a denominação de PANAIR ESPORTE CLUBE e reorganizada em 18 de julho de 1945, quando alterou a sua denominação para a atual, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem a sua sede e Fôro, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I — desenvolver a educação física em tôdas as suas modalidades;

II — promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

Art. 3º — O patrimônio do Macapá é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possui.

Art. 4º — No caso de dissolução do Macapá, o seu patrimônio será distribuído «pro-rata» entre os sócios proprietários, os grandes beneméritos, os beneméritos, os beneméritos atletas e os contribuintes sócios há mais de sessenta meses.

(Cont. no próximo número)